Anexo à Instrução n 99/96

	CÓDIGO			
RUBRICA S	DE	OBSERVAÇÕES		
	CONTAS			
1	10+11+120+122+13+19+200	Coeficiente 0%.		
2	201+205+21+280+281+2880++2881 +2890+2891	Coeficiente 20%.		
3	22+23+282+283+2882+2883++2892 +2893	Rubricas 3.1, 3.2 e 3.3 - Coef. 0%		
		Rubrica 3.4 - Coef. 50%		
		Rubrica 3.5 - Coef. 20%		
		Rubrica 3.6 - Coef. 0%		
		20% ou 100%		
		de acordo com o anexo ao Aviso n.º 1/93.		
4	24+25+287+2884+2894	Coeficiente de 0%, 20% ou 100%, de acordo com o Aviso n.º 1/93.		
5	27-2703-287+2884+2894	Idem.		
6	40+42+461+462+463+468+ +4692	Coeficiente 100%, excepto da c/40 quando deduzidos aos fundos próprios, cujo coeficiente é 0%.		
7	121	Coeficiente 20%.		
8	51	Coeficiente de ponderação aplicado à operação activa que está na sua origem.		
10	900+901	Garantias c/ carácter de substitutos de crédito e endossos de efeitos em que não conste a assinatura de outra instituição.		
11	902			
12	903	Com natureza de substitutos e de crédito.		
13	920 (parte ou toda)	Estas operações devem inscrever-se na coluna respeitante à ponderação do activo em causa.		
14	920 (parte ou toda)	Parcela por realizar de subscrição de títulos.		
15	999 (parte)	Parcela por realizar de subscrição de títulos.		
16	904	Créditos documentários emitidos e créditos documentários confirmados, excepto os inscritos em (21).		
17	905	Designadamente as de boa execução de contratos e as aduaneiras e fiscais.		
18	903	Que não tenham a natureza de substitutos de crédito.		

19	920, 921 (parte)	Com prazo de vencimento superior a um ano: acordos de concessão de empréstimos, de compra de títulos, de concessão de garantias e aceites.
20	920 (parte)	Estas operações devem inscrever-se na coluna respeitante à ponderação do activo em causa.
21	904	Créditos documentários em relação aos quais os documentos de embarque sirvam de garantia.
22	920, 921 (parte)	Com prazo de vencimento inicial inferior a uma no ou que possam ser incondicionalmente anuladas em qualquer momento e sem préaviso.
24, 26 28	940, 941	Só para a Caixa Central; Contratos relativos a operações cambiais em vigor na data de reporte, a inscrever pelo seu valor e em função do prazo contratado. Deverá ser preenchida cada coluna de acordo
29		com o coeficiente aplicável segundo o Aviso n.º 1/93. O Sub-total ponderado é obtido pela soma de cada contrato multiplicado pelo factor de ponderação (5%, acrescido de 3% por cada ano que exceda aquele prazo). Em cada coluna deverá ser inscrita a soma ponderada dos contratos, segundo a contraparte e de acordo com a classificação do Aviso n.º 1/93.
30		O valor a inscrever nesta linha, será a soma de cada coluna, multiplicada pelo respectivo coeficiente da contraparte.
31		Total dos Fundos Próprios Elegíveis, calculados de acordo com o Aviso n.º 12/92 e Instrução n.º 51/95.
32		Valor inscrito na coluna «TOTAL» da linha 9, da Parte I.
33		Valor inscrito na coluna «TOTAL» da linha 23, da Parte II.
34		Valor inscrito na coluna «TOTAL» da linha 30, da Parte III.
35	610	Provisões para Riscos Gerais de Crédito.
36		Soma dos valores inscritos em 32, 33 e 34, subtraído do valor inscrito em 35.
37		$(37) = (31) : (36) \times 100.$